



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 750**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina o projeto de lei que “Dispõe sobre medidas de melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil no Estado”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YQPW4198**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 20:19:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA5MTBfOTEwXzlwMjRfWVZQVzQxOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000910/2024** e o código **YQPW4198** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 5/2024.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de ações de melhoramento fluvial com caráter de proteção e defesa civil no Estado de Santa Catarina, estabelecendo medidas que visam a mitigação de desastres naturais, a resposta emergencial e a eficiência na execução de serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem.

Historicamente, o Estado de Santa Catarina vem enfrentando um alto índice de vulnerabilidade a desastres naturais, com impactos recorrentes em diversos setores. Estudos indicam que as mudanças climáticas podem agravar esses riscos, exigindo uma abordagem mais proativa e preventiva.

Como se depreende, devido à sua localização geográfica e características climáticas, o Estado Santa Catarina está sujeito a diversos eventos naturais adversos, como enchentes, alagamentos, tempestades, secas, ciclones, etc. A frequência e a intensidade desses eventos têm aumentado, gerando graves consequências para a população, o meio ambiente, a economia e a infraestrutura pública e privada.

Diante dessa realidade, surge a necessidade de desenvolver ações que promovam a preparação, a mitigação e principalmente a resposta eficaz a desastres, visando construir um estado mais seguro e capaz de enfrentar esses desafios, reforçando a resiliência das comunidades e das estruturas críticas.

A proposta legislativa visa estabelecer diretrizes claras e céleres para a execução de serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem de rios, com o objetivo de prevenir e mitigar os efeitos desses eventos adversos. Ressalta-se que as ações previstas no projeto têm caráter de proteção e defesa civil, alinhando-se às competências constitucionais do Estado no que tange à preservação do bem-estar da população e à mitigação de desastres.

Entre os benefícios esperados com a aprovação do projeto de lei, destacam-se:

a) Celeridade e Desburocratização: A dispensa de autorização prévia do órgão ambiental competente para obras emergenciais assegura respostas rápidas em situações



críticas, protegendo vidas e patrimônios.

b) Prioridade em Processos Preventivos: A priorização de licenciamento para ações de caráter preventivo permitirá maior eficiência no planejamento e execução de intervenções necessárias, reduzindo a ocorrência de emergências.

c) Racionalização de Recursos Públicos: A utilização do material retirado dos rios como forma de pagamento às empresas contratadas confere vantajosidade econômica ao processo, reduzindo custos para o erário sem comprometer a eficiência das operações.

d) Sustentabilidade e Gestão Adequada de Resíduos: A segregação, análise e destinação adequada dos materiais extraídos, conforme previsto no projeto, garantem o aproveitamento sustentável dos recursos, minimizando impactos ambientais.

Portanto, a edição da norma visa simplificar o processo de licenciamento ambiental para a limpeza, desassoreamento e dragagem que tenham como intuito a minimização de desastres, além de facilitar e economizar os recursos públicos para efetividade das ações, ensejando uma redução significativa dos danos causados por desastres naturais, o aumento da conscientização da população e da capacidade de adaptação a eventos adversos, o fortalecimento das instituições de defesa civil e dos órgãos de resposta, a proteção da infraestrutura crítica e dos recursos ambientais e, por fim, a promoção de um estado mais seguro, preparado e resiliente para enfrentar desafios climáticos e naturais.

Dessa forma, ante o exposto, submetemos este projeto de lei à elevada consideração de Vossa Excelência, em caráter urgente, dada a frequência com que desastres naturais têm afetado o Estado, não havendo tempo a perder para implementar as medidas previstas neste projeto de lei. A tramitação célere desta matéria é essencial para assegurar que o Estado de Santa Catarina esteja melhor preparado para enfrentar eventos adversos, protegendo a vida, o patrimônio e a economia de seus cidadãos.

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



*(assinado digitalmente)*

**Guilherme Dallacosta**

Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde

*(assinado digitalmente)*

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**

Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **26Y22ELN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 05/12/2024 às 16:48:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)



**GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 05/12/2024 às 16:55:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 05/12/2024 às 18:18:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA5MTBfOTEwXzlwMjRfMjZMjJFTE4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000910/2024** e o código **26Y22ELN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre medidas de melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil no Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil no Estado, com o objetivo de prevenir e mitigar os efeitos de acidentes e desastres em áreas urbanas e rurais e executar medidas de respostas emergenciais.

§ 1º Fica dispensada de autorização prévia do órgão ambiental competente a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse de proteção e defesa civil destinadas à prevenção, mitigação e resposta a acidentes e desastres em áreas urbanas e rurais, especialmente a limpeza, o desassoreamento e a dragagem de rios e afins, em conformidade com o disposto no art. 124-G da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e no § 3º do art. 8º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, aplicável ao Bioma Mata Atlântica.

§ 2º Os processos de licenciamento ambiental das ações de caráter preventivo não emergenciais deverão ser priorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º O material retirado dos leitos dos rios e afins, em decorrência de obras ou ações de proteção e defesa civil, poderá ser utilizado, total ou parcialmente, como forma de pagamento à empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem, desde que previsto no contrato e avaliada sua viabilidade técnica e econômica.

Parágrafo único. O aproveitamento econômico do material retirado fica condicionado, no que couber, à regularização da titularidade da jazida mineral em favor do Estado, mediante os instrumentos de autorização previstos na legislação específica em vigor.

Art. 3º O material retirado dos leitos dos rios e afins deverá ser analisado pelo órgão contratante no local de destinação temporária, denominado “bota-espera”.

§ 1º No bota-espera, a empresa contratada deverá realizar a separação adequada dos resíduos encontrados, sob supervisão da Administração Pública.

§ 2º Sedimentos em boas condições poderão ser utilizados como forma de pagamento parcial ou total pelos serviços de limpeza, desassoreamento e dragagem realizados, conforme estipulado no processo de contratação e após medição e análise.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º Sedimentos em condições inadequadas deverão ser mensurados e encaminhados para o local de descarte definitivo, denominado “bota-fora”.

Art. 4º Caso o material retirado dos leitos dos rios e afins exceda o valor contratado, o material excedente deverá ser destinado exclusivamente a obras e ações de interesse da proteção e defesa civil, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QH0P19Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 20:19:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA5MTBfOTEwXzlwMjRfUUgwUDE5UTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000910/2024** e o código **QH0P19Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.